

AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA, Vereadora junto a Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 08/2026 – LEGISLATIVO.

“Dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação ou admissão, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Aparecida do Taboado/MS, de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Vereadora que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVA o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, contratação ou admissão, para cargos efetivos, cargos em comissão, funções gratificadas, empregos públicos ou contratações temporárias no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, de pessoas condenadas, com sentença penal transitada em julgado, por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes previstos no Código Penal Brasileiro e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º A vedação de que trata esta Lei aplica-se:

I – aos candidatos aprovados em concursos públicos, como condição para posse e exercício;

II – às contratações por tempo determinado destinadas a atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – preferencialmente às contratações terceirizadas realizadas pela Administração Pública Municipal, especialmente na hipótese de atividades que envolvam contato direto com crianças e adolescentes, mediante previsão expressa em contrato, observada a legislação vigente.

Art. 3º As restrições previstas nesta Lei perdurarão desde o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena ou até a concessão de reabilitação judicial, nos termos da legislação penal aplicável.

Art. 4º Para fins de cumprimento desta Lei, poderá ser exigida a apresentação de certidões criminais emitidas pelos órgãos competentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, em 02 de junho de 2026.

**AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
VEREADORA AUTORA**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

A presente iniciativa legislativa visa fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, princípio constitucionalmente assegurado pelo art. 227 da Constituição Federal, e que impõe ao Poder Público o dever de adotar medidas normativas que previnam riscos e assegurem um ambiente institucional seguro.

O Município, enquanto ente federativo dotado de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local (CF, art. 30, I), possui competência para estabelecer requisitos mínimos de moralidade e idoneidade no provimento de cargos, empregos e funções públicas. A vedação ora proposta harmoniza-se com o princípio da moralidade administrativa (CF, art. 37, caput), refletindo entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que normas dessa natureza representam legítimas exigências éticas aplicáveis à Administração Pública.

A proposta não cria cargos, não altera estrutura administrativa e tampouco modifica o regime jurídico dos servidores, constituindo-se em regra geral de probidade e responsabilidade institucional.

Ademais, observa estritamente a legislação penal ao delimitar a incidência temporal das restrições, garantindo proporcionalidade ao estabelecer a cessação dos efeitos com a conclusão da pena ou com a reabilitação judicial.

Outro ponto relevante refere-se à conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), uma vez que a exigência de certidões criminais restringe-se ao mínimo necessário para o cumprimento da finalidade pública de proteção de vulneráveis, conforme autoriza a base legal do art. 7º, inciso II, da referida norma.

Trata-se, pois, de medida juridicamente adequada, constitucionalmente legítima e socialmente necessária, reafirmando o compromisso da Câmara Municipal com a defesa dos direitos fundamentais da infância e juventude e com a promoção de um serviço público ético, responsável e seguro.

Nestes termos, renova-se a confiança na aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado/MS, em 02 de junho de 2026.

AMANDA TOLENTINO MORETTI DE ALMEIDA
VEREADORA AUTORA

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – LEGISLATIVO

Vistos.

Considerando que o Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo, de autoria da Vereadora Amanda Tolentino Moretti de Almeida, dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação ou admissão, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Aparecida do Taboado/MS, de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes;

Considerando que a matéria demanda análise quanto à constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito relacionado à proteção da infância e juventude;

Determino o encaminhamento do Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo à Comissão de Justiça e Redação – CJR, à Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS, para análise e emissão de parecer.

Cumpra-se.

Aparecida do Taboado/MS, 1º de junho de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal

DESPACHO CONJUNTO DOS PRESIDENTES DAS COMISSÕES

PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – LEGISLATIVO

Considerando que o Regimento Interno autoriza a realização de reuniões conjuntas entre Comissões Permanentes para apreciação de matérias de competência comum;

Considerando que o Projeto de Lei nº 08/2026 demanda análise da Comissão de Justiça e Redação – CJR, da Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;

Considerando, ainda, que o Regimento Interno autoriza que os Presidentes das Comissões atuem como relatores das matérias submetidas à sua apreciação;

Deliberamos:

- a) pela realização de reunião conjunta entre a Comissão de Justiça e Redação – CJR, a Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;
- b) pela designação da Vereadora Patrícia Maria dos Santos, Presidente da CJR, como Relatora da reunião conjunta;
- c) pela emissão de parecer conjunto acerca da matéria.

Comunique-se aos membros das Comissões.

Aparecida do Taboado/MS, 1º de junho de 2026.

PATRICIA MARIA DOS SANTOS
Presidente da CJR

MATHEUS VICENTE DA COSTA
Presidente da CFO

AMANDA INÁCIO DE LIMA
Presidente da CESAS

**PARECER DA RELATORIA Nº 004/2026 – COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO –
CJR
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CESAS**

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 08/2026 – LEGISLATIVO.

AUTORA: Vereadora Amanda Tolentino Moretti de Almeida.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo, de autoria da Vereadora Amanda Tolentino Moretti de Almeida, que dispõe sobre a vedação de nomeação, contratação ou admissão, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta de Aparecida do Taboado/MS, de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A matéria foi regularmente encaminhada a estas Comissões Permanentes para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa, adequação financeira e orçamentária e mérito.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa da proposição.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar eventual repercussão financeira ou orçamentária decorrente da matéria.

Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social apreciar o mérito relacionado à proteção da infância, adolescência e interesse social da proposta.

A proposição tem por objetivo estabelecer restrição ao ingresso e permanência em cargos, empregos e funções públicas municipais de pessoas condenadas por crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes, buscando reforçar a proteção integral prevista no artigo 227 da Constituição Federal e concretizar os princípios da moralidade administrativa e do interesse público.

Sob o aspecto material, a matéria encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, da moralidade administrativa e da eficiência na gestão pública.

Registra-se, contudo, que a matéria tangencia tema relacionado ao provimento de cargos públicos, circunstância que pode suscitar discussão acerca da iniciativa legislativa para sua apresentação. Não obstante, verifica-se que a proposição possui nítido conteúdo voltado à proteção da infância e adolescência e à preservação da moralidade administrativa, razão pela qual entende esta Relatoria que a discussão acerca de sua conveniência e oportunidade pode ser submetida à apreciação soberana do Plenário.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, não se verifica criação de despesa pública, aumento de gastos ou impacto financeiro direto ao Município, inexistindo óbice à sua tramitação.

Quanto ao mérito, a proposta revela-se compatível com o interesse público, buscando conferir maior proteção às crianças e adolescentes e fortalecer a confiança da sociedade na Administração Pública Municipal.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, a Comissão de Finanças e Orçamento e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestam-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo, sem prejuízo da apreciação plenária acerca dos aspectos jurídicos debatidos no presente parecer.

Esse é o parecer, *s.m.j.*

Aparecida do Taboado/MS, 15 de junho de 2026.

PATRÍCIA MARIA DOS SANTOS

Relatora

DECISÃO DAS COMISSÕES

Referência: Projeto de Lei nº 08/2026 – LEGISLATIVO.

As Comissões de Justiça e Redação – CJR, de Finanças e Orçamento – CFO e de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS, reunidas conjuntamente para apreciação do Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo, de autoria da Vereadora Amanda Tolentino Moretti de Almeida, após análise da matéria e acolhendo integralmente o parecer da Relatora, **DECIDEM** pela **APROVAÇÃO** do parecer emitido e pelo prosseguimento regular da tramitação legislativa da proposição.

Encaminhe-se o presente processo à Presidência da Câmara Municipal para as providências regimentais cabíveis.

Aparecida do Taboado/MS, 15 de junho de 2026.

CJR

CFO

CESAS

Patrícia Maria dos Santos

Matheus Vicente da Costa

Amanda Inácio de Lima

Amanda Inácio de Lima

Edson Lourenço de Freitas

Patrícia Maria dos Santos

Edson Lourenço de Freitas

Gilson Alves Garcia

Mauro Sampaio de Souza

DESPACHO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO – PROJETO DE LEI Nº 08/2026 – LEGISLATIVO

Vistos.

Considerando o parecer favorável exarado pela Comissão de Justiça e Redação – CJR, pela Comissão de Finanças e Orçamento – CFO e pela Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;

Considerando que a matéria foi regularmente analisada pelas comissões competentes, encontrando-se devidamente instruída para apreciação plenária;

Considerando que foram observadas as disposições regimentais aplicáveis à tramitação da presente proposição;

Determino a inclusão do Projeto de Lei nº 08/2026 – Legislativo na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, para discussão e votação, nos termos regimentais.

Aparecida do Taboado/MS, 16 de junho de 2026.

HEBERSON GALTER CUSTÓDIO
Presidente da Câmara Municipal